



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



CONTRATO N.º 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ANÁLISE ESTRUTURADA DE DADOS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 – PROCESSO Nº 031/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. nº. [REDACTED] e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.714.485/0001-97, sediada na Rua Fritz Jacobs, 2818, Bairro Boa Vista, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, ANTONIO CARLOS ALVES, R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº. [REDACTED], na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº029/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses para a Controladoria Interna, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Em conformidade com as especificações e condições do **Termo de Referência e seus anexos e do Aviso de Dispensa de Licitação nº 029/2025 (Processo nº 031/2025)** e conforme quadro abaixo:

Especificação
Item 01 - Implantação e treinamento de sistema informatizado de análise estruturada de dados;
Item 02 – Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses, de análise estruturada de dados, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização e de acordo com as **especificações do item 1.2 e subitens do Termo de Referência da dispensa de Licitação n.º 029/2025.**

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Aviso de Dispensa de Licitação nº029/2025 – Processo nº031/2025;

1.2.2. Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.º 029/2025 – Processo n.º 031/2025; e

1.2.3. Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. O preço total do objeto descrito na cláusula 1.1 deste contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo:

2.1.1. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para implantação e treinamento do sistema informatizado de análise de dados (item 1);

2.1.2. O valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo fornecimento da licença de uso do item 2, perfazendo um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela execução de citado item.

2.1.3. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do fornecimento contratado.

2.2. Liquidação: Para fins de liquidação, a nota fiscal da implantação e treinamento e as notas fiscais dos serviços de licença de uso executados mensalmente deverão ser encaminhadas ao o setor administrativo e financeiro que deverá verificar se as notas fiscais apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) O número do contrato e dados cadastrais da contratante;
- c) O período respectivo de execução dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.3.2. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

2.2.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.3.4.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Pagamento

2.3.1. Prazo de Pagamento

2.3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 2.2 e subitens).

2.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.3.2. Forma de pagamento

“Deus Seja Louvado”

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.3.2.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento ou a data de autenticação de pagamento de boleto bancário.

2.3.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

2.3.2.3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 16.462/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

2.3.2.3.1.1. O **valor bruto** da contratação e os valores de **Imposto de Renda** a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

2.3.2.3.2 Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

2.3.2.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.2.3.4. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

2.3.2.3.5. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.3.2.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato (doze meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

3.1.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor unitário até então cobrado dos itens a serem fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.99.00.00** – Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJ) – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de 01/10/2025 até 30/09/2026.

5.3. A prorrogação contratual, se houver, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato. Após citada solicitação a Contratada deverá demonstrar interesse de renovação através de documento hábil e formal.

5.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

“Deus Seja Louvado”

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A execução, entrega e critérios de aceitação do objeto contratado serão de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 5 e 6 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII) E DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

7.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 14 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

7.2. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 13 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.5. O contrato poderá ser extinto:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

10.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão realizadas de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 6 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)

12.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação nº029/2025 – Processo n.º 031/2025, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Dispensa de Licitação n.º 029/2025, ou seja, fazem **parte integrante** deste Contrato, **independentemente de transcrição**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



14.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um

“Deus Seja Louvado”

12

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



só fim, digitadas em 16 (dezesseis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CONTRATADA

Antonio Carlos Alves
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
[Redacted Signature]

Edner Soares Lemes
[Redacted Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

“Deus Seja Louvado”

14

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 26 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTONIO CARLOS ALVES
Cargo: Sócio Proprietário
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucimeire Tribiolli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF: [REDACTED]



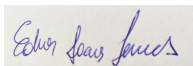
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=07092NP2P02JF901>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0709-2NP2-P02J-F901


Edner Soares Lemes

Chefia do Departamento Financeiro


Artur Ernesto Henrique
Vereador - PRESIDENTE
Lucimeire Tribiolli de Moraes
Diretoria Administrativo-Financeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0709-2NP2-P02J-F901